

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 726/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ISRAEL GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.037/0001-04, situada à R Coronel Murta, nº 115 - Galpao 0002, Ibura – Recife/PE – CEP: 51.190-734, neste ato representada pelo Sr. Israel Silveira, portador da cédula de identidade nº 2061929994, SSP/PC, e inscrito no CPF sob o nº 930.428.410-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**, localizada à Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51150-004, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

A) Executar os serviços de manutenção preventiva do grupo gerador, com o objetivo de garantir sua durabilidade, confiabilidade, disponibilidade operacional e aumento da vida útil, reduzindo a ocorrência de falhas, manutenções emergenciais e



GESTÃO EM SAÚDE

períodos de indisponibilidade do equipamento.

- B)** Realizar 01 (uma) visita mensal para execução da manutenção preventiva, observando o plano de manutenção e as recomendações do fabricante.
- C)** Executar manutenções corretivas emergenciais sempre que necessário, sem limitação de quantidade de atendimentos, realizando os serviços no local de instalação do equipamento, sem cobrança adicional de mão de obra.
- D)** Disponibilizar suporte técnico especializado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento de ocorrências, orientação técnica e abertura de chamados.

1.2. Regime de Operação

Executar os serviços considerando que o grupo gerador opera em regime Base Power - 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo adequar o plano de manutenção a essa condição operacional.

1.3. Manutenção Preventiva do Motor

A **CONTRATADA** deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades durante as manutenções preventivas:

Tanque de combustível de serviço

- a) verificar o estado de conservação do tanque;
- b) verificar o nível de combustível;
- c) inspecionar vazamentos nas conexões e tubulações;
- d) realizar drenagem para remoção de água e impurezas;
- e) drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- f) verificar o respiro do tanque.

Sistema de combustível

- a) inspecionar mangueiras e tubulações;
- b) controlar e registrar a necessidade de substituição dos filtros, conforme especificações técnicas do fabricante.

Sistema de lubrificação

- a) verificar o nível do óleo lubrificante;
- b) inspecionar vazamentos em juntas e bujões;
- c) realizar limpeza do respiro do cárter;



GESTÃO EM SAÚDE

- d) controlar e registrar a necessidade de substituição do óleo lubrificante e dos filtros;
- e) controlar a necessidade de substituição do elemento filtrante do respiro do cárter.

Sistema de arrefecimento

- a) verificar radiador ou intercambiador;
- b) verificar o nível da água de arrefecimento;
- c) controlar e registrar a necessidade de substituição da água e do aditivo anticorrosivo;
- d) verificar funcionamento e fixação dos componentes;
- e) inspecionar mangueiras;
- f) verificar temperatura de operação;
- g) verificar vazamentos;
- h) controlar a substituição do filtro da água de arrefecimento;
- i) verificar a conformidade do filtro instalado.

Bomba de água

- a) verificar funcionamento e vazamentos.

Ventilador

- a) verificar tensão das correias;
- b) verificar fixação da grade de proteção;
- c) inspecionar pás e parafusos.

Resfriador de óleo

- a) verificar conservação, vedação e fixação.

Sistema de injeção

- a) verificar vazamentos;
- b) reapertar injetores quando necessário;
- c) verificar necessidade de regulação das válvulas;
- d) verificar necessidade de ajuste dos bicos injetores, quando aplicável;
- e) realizar limpeza do sensor magnético (pick-up);
- f) ajustar a rotação do motor;
- g) verificar necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

Sistema de admissão de ar



GESTÃO EM SAÚDE

- a) verificar conservação e fixação do filtro de ar;
- b) realizar limpeza do pré-filtro e da gamela coletora de pó;
- c) verificar indicador de restrição;
- d) controlar a necessidade de substituição do elemento filtrante;
- e) verificar limpeza da tubulação de admissão.

Turbocompressor

- a) verificar vazamentos;
- b) verificar conservação e fixação;
- c) verificar folga do turbo;
- d) controlar a necessidade de revisão em oficina especializada.

Sistema de partida

- a) verificar motor de partida;
- b) verificar chave de partida e contatos elétricos;
- c) medir tensão e densidade das baterias;
- d) revisar terminais das baterias;
- e) monitorar a necessidade de substituição das baterias.

Proteções do motor

- a) testar o desligamento por alta temperatura;
- b) testar o desligamento por baixa pressão de óleo;
- c) verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;
- d) verificar sensores de baixo nível de água;
- e) verificar válvula de fluxo do intercambiador, quando existente.

Inspeções gerais

- a) verificar ruídos anormais;
- b) verificar estado das correias;
- c) verificar funcionamento dos instrumentos;
- d) verificar sensores e sistema de pré-aquecimento;
- e) verificar amortecedores de vibração;
- f) realizar limpeza geral do grupo gerador.

1.4. Manutenção Preventiva do Gerador

A **CONTRATADA** deverá:

- a) verificar o estado de conservação do gerador;
- b) realizar limpeza externa;
- c) verificar obstruções nas passagens de ar;
- d) avaliar a temperatura do estator;
- e) reapertar terminais de força e comando;
- f) verificar vibrações;
- g) verificar acoplamento, elementos elásticos e fixações;
- h) lubrificar rolamentos, conforme recomendações do fabricante;
- i) realizar ensaio de resistência de isolamento (megagem) a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas de operação.

1.5. Manutenção Preventiva do Quadro de Comando

A **CONTRATADA** deverá:

Regulador de tensão

- a) verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade;
- b) verificar comportamento com e sem carga;
- c) verificar compensação de reativo, quando aplicável.

Regulador de velocidade

- a) verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- b) verificar funcionamento com e sem carga;
- c) verificar sinal do sensor magnético;
- d) ajustar parâmetros de sobrevelocidade;
- e) verificar conexões elétricas.

Carregador de baterias

- a) medir corrente e tensão em carga e flutuação;
- b) realizar simulação de defeitos;
- c) verificar conexões elétricas.

Sistema de pré-aquecimento

- a) verificar aquecimento do bloco do motor;
- b) medir corrente das resistências;
- c) verificar conexões elétricas.

Sistema de paralelismo

- a) verificar os níveis de potência reativa entre os grupos geradores;
- b) verificar o funcionamento em operação paralela, quando existente.

Alternador carregador de baterias

- a) realizar teste de funcionamento;
- b) medir tensão e corrente de carga das baterias.

1.6. Registros Técnicos

- a) Registrar todas as inspeções, medições, testes, regulagens, substituições e demais serviços executados em relatório técnico, indicando as condições do equipamento, as recomendações técnicas e as necessidades de manutenção futura.
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança, a disponibilidade ou o desempenho do grupo gerador, indicando as medidas corretivas recomendadas.

1.7. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UPA IMBIRIBEIRA**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.8. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Anexo II - Proposta comercial.



GESTÃO EM SAÚDE

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UPA IMBIRIBEIRA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Para a execução dos serviços propostos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pago mensalmente em 12 parcelas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com deslocamento já incluso.



GESTÃO EM SAÚDE

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições



GESTÃO EM SAÚDE

estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01/08/2026** e término em **31/07/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 003/2021** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.



10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal



circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua



GESTÃO EM SAÚDE

substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem **vigência a partir de 01 de agosto de 2026**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ISRAEL GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.037/0001-04, situada à R Coronel Murta, nº 115 - Galpao 0002, Ibura – Recife/PE – CEP: 51.190-734, neste ato representada pelo Sr. Israel Silveira, portador da cédula de identidade nº 2061929994, SSP/PC, e inscrito no CPF sob o nº 930.428.410-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,



GESTÃO EM SAÚDE

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



GESTÃO EM SAÚDE

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

23

31/07/2026, 10:21

Gw - Gestão Web



ISRAEL GRUPOS GERADORES
Proposta Comercial



À
S3 GESTÃO EM SAÚDE
A/C MARINARA MOURA

EQUIPAMENTOS
UM GRUPO GERADOR

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4223, Imbiribeira - Recife - PE, CEP 51170000.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado cliente,
Em atendimento às suas especificações, a **ISRAEL GRUPOS GERADORES** apresenta sua proposta de fornecimento de serviços, para os equipamentos acima relacionados:

1. PRODUTO PRINCIPAL

, composto de:

1.1 Manutenção Preventiva

O serviço de manutenção preventiva **ISRAEL GRUPOS GERADORES** busca garantir a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade e o aumento da vida útil de seu equipamento, visando à redução de custos com manutenções emergenciais e inoperância.

Os serviços propostos compreendem 01 visita mensal.

1.2 Manutenção Corretiva

Na proposta estão previstas manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, a serem realizadas no local de instalação do equipamento sem custos adicionais de mão de obra.

1.3 Serviços de Diagnóstico

Suporte técnico 24 horas pelos telefones (81) 9.9626-8153 / (81) 9.8827-8153

2. REGIME DE OPERAÇÃO

O valor estipulado na proposta está dimensionado de acordo com o regime de operação em **Base Power - 24 Horas por Dia** do grupo gerador. Caso haja alteração no regime de operação o valor da proposta será renegociado entre as partes.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 Valor mensal do fornecimento: R\$ 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais)

O valor desta proposta é baseado nas condições comerciais estabelecidas pela **ISRAEL GRUPOS GERADORES**, caso as condições sejam alteradas, inclusive no que tange à inclusão de multas contratuais, os valores serão revistos.

Para a execução dos serviços propostos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pago mensalmente em 12 parcelas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com deslocamento já incluso.

3.2 Forma de Pagamento

O valor mensal proposto poderá ser quitado através de **BOLETO 20 DIAS**. Para tanto, deverão ser encaminhados os dados bancários de sua empresa para preenchimento na minuta contratual.

A **CONTRATADA** emitirá até o 5º dia do mês da execução dos serviços, a duplicata de cobrança cujo pagamento deverá ser feito até o dia 30 (Trinta) do respectivo mês da emissão da Nota Fiscal.

Endereço de entrega da Nota Fiscal será no local da prestação de serviço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4223, Imbiribeira - Recife - PE, CEP 51170000.

3.3 Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 mês(es), contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente conforme acordo entre as partes.

3.4 Impostos

O valor acima proposto contempla impostos conforme legislação vigente. Eventuais alterações tributárias e/ou obrigações legais que venham

https://ponttierr1.com.br/israelgeradores/os/proposta/prop_israel.php?id_os=91cfb5f76217d9c8a161d7196605899

1/4



GESTÃO EM SAÚDE

24

31/07/2026, 10:21

Gw - Gestão Web

a ocorrer entre a aprovação da cotação e o faturamento efetivo dos serviços e peças contratadas poderão alterar os preços apresentados. Esta medida visa garantir a integridade da negociação para o cliente e a **ISRAEL GRUPOS GERADORES**.

3.5 Proposta Condicionada à Análise de Crédito

Aprovada a proposta, a **ISRAEL GRUPOS GERADORES** se reserva o direito de validar a mesma após realizada a análise de crédito.

4. VALIDADE

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

5. CONDIÇÕES GERAIS

No valor acima mencionado não está previsto o fornecimento de peças, bem como de óleo lubrificante, óleo diesel e aditivos. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes e/ou fornecimento de lubrificantes ou aditivos, será apresentado orçamento;

No caso de serem necessários consertos nas oficinas da **ISRAEL GRUPOS GERADORES**, tais como: cartões eletrônicos ou itens mecânicos correrá por conta do cliente o valor adicional relativo a estes consertos.

A **ISRAEL GRUPOS GERADORES** somente executará serviços de conserto em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do grupo gerador e quando os consertos realizados em campo não derem uma perfeita garantia de boa operacionalidade. Em caso de remessa de equipamento ou componentes consertados na oficina da **ISRAEL GRUPOS GERADORES**, o custo de frete, seguros e remoção não estão inclusos no valor estipulado no item 3 CONDIÇÕES COMERCIAIS.

É imprescindível a disponibilidade para realização de teste com carga e simulação de falta de rede no equipamento a fim de que possamos comprovar o perfeito funcionamento das operações do grupo gerador após sua manutenção. Estes testes fazem parte das manutenções preventivas mensais.

Recife, 31 de Julho de 2026

Atenciosamente,

ISRAEL GRUPOS GERADORES

RECIFE/PE

Email: israel@israelgeradores.com.br

https://ponttierp1.com.br/israelgeradores/os/proposta/prop_israel.php?id_os=91cfb5f76217d9cba161d71966605899

2/4



31/07/2026, 10:21

Gw - Gestão de Web

ANEXO I**1. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - MOTOR****1.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO**

- Avaliar o estado e conservação do tanque;
- Verificar o nível do combustível;
- Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- Drenar para retirar a água e impurezas;
- Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- Verificar respiro do tanque.

1.2 SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

1.3 SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;
- Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;
- Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

1.4 SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Radiador ou intercambiador;
- Verificar nível da água de arrefecimento;
- Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar funcionamento e fixação;
- Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- Verificar temperatura da água de arrefecimento;
- Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
- Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado.

1.4.1 Bomba de Água

- Verificar vazamentos e funcionamento.

1.4.2 Ventilador

- Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

1.4.3 Resfriador de Óleo

- Verificar a conservação, fixação e vedação.

1.5 BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

- Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (somente motores Cummins Linhas N, K e VT);
- Realizar limpeza do pick-up magnético;
- Ajustar a rotação do motor diesel;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

1.6 FILTRO DE AR

- Verificar conservação e fixação;
- Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- Verificar o indicador de restrição;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

1.7 TURBINAS

- Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

1.8 SISTEMA DE PARTIDAS

- Verificar motor de partida;
- Verificar chave de partida e contatos elétricos;

https://ponttierp1.com.br/israelgeradores/os/proposta/prop_israel.php?id_os=91cfb5f76217d9cba161d71966605899

3/4



GESTÃO EM SAÚDE

31/07/2026, 10:21

Gw - Gestão %o Web

- Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- Revisar terminais de baterias;
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias após aproximadamente 2 (dois) anos de uso.
- 1.9 PROTEÇÕES DO MOTOR**
 - Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água;
 - Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
 - Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 Hz);
 - Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível de água do radiador/intercambiador, quando existente;
 - Verificar atuação da válvula de fluxo de água do intercambiador, quando existente.
- 1.10 OUTRAS VERIFICAÇÕES**
 - Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
 - Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
 - Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
 - Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
 - Verificar amortecedores de vibrações;
 - Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es).
- 1.11 ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - GERADOR**
 - Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
 - Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
 - Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
 - Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
 - Verificar e avaliar vibrações;
 - Verificar acoplamento, borrachas e apertos dos parafusos;
 - Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante).
 - Realizar megagem a cada 250 horas.
- 1.12 ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - QUADRO DE COMANDO**
 - 1.12.1 REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR**
 - Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
 - Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga do grupo gerador;
 - Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos).
 - 1.12.2 REGULADOR DE VELOCIDADE**
 - Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
 - Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
 - Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);
 - Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
 - 1.12.3 CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)**
 - Realizar medições de corrente em carga e flutuação;
 - Realizar medições de tensão em carga e flutuação;
 - Realizar simulação de defeitos no retificador;
 - Verificar conexões e contatos elétricos;
 - 1.12.4 PRÉ-AQUECIMENTO**
 - Verificar aquecimento do bloco do motor;
 - Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
 - 1.12.6 PARALELISMO**
 - Verificar os níveis de reativos entre os grupos;
 - Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.
 - 1.12.7 ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS**
 - Realizar teste de funcionamento;
 - Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

https://ponttierp1.com.br/israelgeradores/os/proposta/prop_israel.php?id_os=91cfb5f76217d9cba161d71966605899

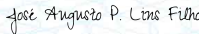
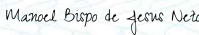
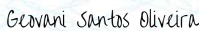
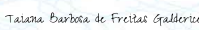
4/4

Contrato - Israel Grupos Geradores x UPA Imbiribeira pdf

Código do documento 238629e3-c459-41ca-b4dc-9b00fbf93983



Assinaturas

	José Augusto P. Lins Filho coordadm.upaimb@s3saude.com.br Assinou como testemunha	
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	
	Geovani Santos Oliveira geovani.oliveira@s3saude.com.br Aprovou	
	Taiana Barbosa de Freitas Galderice taiana.galderice@s3saude.com.br Aprovou	
	ISRAEL SILVEIRA israel@israelgeradores.com.br Assinou como parte	
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	

Eventos do documento

07 Aug 2026, 10:44:35

Documento 238629e3-c459-41ca-b4dc-9b00fbf93983 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-07T10:44:35-03:00

07 Aug 2026, 10:45:07

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-07T10:45:07-03:00

07 Aug 2026, 10:58:35

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - DATE_ATOM: 2026-08-07T10:58:35-03:00

07 Aug 2026, 11:03:22

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Assinou como testemunha** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 200.196.173.242 (200.196.173.242 porta: 14356) - [Geolocalização: -8.121014586899495 -34.914217381405926](#) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2026-08-07T11:03:22-03:00

07 Aug 2026, 11:05:44

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 31268) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-08-07T11:05:44-03:00

10 Aug 2026, 08:13:42

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 46246) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-08-10T08:13:42-03:00

11 Aug 2026, 08:39:04

GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 40312) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-08-11T08:39:04-03:00

11 Aug 2026, 18:01:57

TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 59502) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-08-11T18:01:57-03:00

13 Aug 2026, 08:40:50

ISRAEL SILVEIRA **Assinou como parte** - Email: israel@israelgeradores.com.br - IP: 177.37.234.238 (177.37.234.238 porta: 49052) - Documento de identificação informado: 930.428.410-49 - DATE_ATOM: 2026-08-13T08:40:50-03:00

13 Aug 2026, 09:14:33

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 17906) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-08-13T09:14:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e3036f4f59fb4737ad62adaf302d9ed23b41b917dcb38b307214f0bdf39ea989

(SHA512):26f026287c784813da4541ff1867c82b46522162ce086a03d3f2ba8d76c4c48823e282587c138ea4fba352a94d67e3846f93292d3bc369f28cd4577d571fb317

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.